

Condições Gerais de Venda BASF SE



1. Âmbito de validade

Todos os fornecimentos e serviços com eles relacionados serão realizados exclusivamente com base nessas condições de venda. Não serão aceitas referências da compradora às suas condições gerais. Estas condições de vendas são válidas também para todos os futuros negócios. Divergências dessas condições de venda necessitam de aprovação expressa e por escrito da BASF SE (doravante, "BASF").

2. Oferta e aceitação

As propostas da BASF não são vinculativas, mas mero convite à compradora para que esta apresente um pedido de compra à vendedora. O contrato se conclui através da encomenda da compradora (oferta) e da aceitação da BASF. Se essa aceitação divergir da encomenda, ficará valendo como nova proposta não vinculativa da BASF.

3. Características do produto, amostras, garantias

3.1

Enquanto não estipulado de outra forma, as características da mercadoria resultam exclusivamente das especificações do produto indicadas pela BASF. Utilizações identificadas no âmbito do Regulamento Europeu das Substâncias Químicas REACH relevantes para as mercadorias não devem representar um acordo relativo à respectiva qualidade contratual dos produtos, nem representar o uso designado conforme os termos do presente contrato.

3.2

Características de amostras somente serão vinculativas quando tenham sido claramente estipuladas como características da mercadoria.

3.3

Indicações de características e de durabilidade, bem como outras indicações, somente constituem garantia se forem assim estipuladas e designadas no contrato.

4. Assessoria

A prestação de assistência à compradora por parte da BASF ocorrerá em conformidade com o seu melhor entender. Assim, indicações e informações sobre qualificação e aplicação da mercadoria não liberam a compradora de suas próprias inspeções e ensaios.

5. Preços

Fica a BASF autorizada a praticar os preços ou condições de pagamento válidas na data do fornecimento, caso a BASF alterar, em geral, os preços ou as condições de pagamento entre a data de conclusão do contrato e o fornecimento. No caso de um aumento de preço, é facultado à compradora rescindir o contrato dentro de 14 dias após a notificação sobre o aumento de preço.

6. Disposição de fornecimento

O fornecimento será realizado em conformidade com as cláusulas comerciais estipuladas no contrato individual, para as quais será aplicada a interpretação baseada nas INCOTERMS, na versão em vigor na data da conclusão do contrato.

7. Danos de transporte

As reclamações por danos de transporte devem ser dirigidas diretamente pela compradora à empresa de transportes, com uma cópia da reclamação à BASF, dentro do prazo especial previsto.

8. Observação de disposições legais

Não havendo disposição contratual expressa diversa, ficará a compradora responsável pela observação de leis e de prescrições das autoridades competentes sobre importação, transporte, armazenagem e utilização da mercadoria.

9. Mora

9.1

O não pagamento do preço de compra na data de vencimento representa uma infração essencial às obrigações contratuais.

9.2

Em caso de mora da compradora, se o faturamento foi em Euro, ficará a BASF autorizada a cobrar juros de mora de 9 pontos percentuais sobre a taxa básica de juros publicada pelo Banco Federal Alemão em vigor na data de início de mora. Em caso de faturamento em outra moeda, os juros de mora poderão ser exigidos à razão de 9 pontos percentuais sobre a taxa de desconto em vigor do Banco Central do país em cuja moeda foi emitida a fatura.

10. Direitos da compradora em caso de defeitos

10.1

Quaisquer defeitos da mercadoria que possam ser constatados durante inspeção de rotina, deverão ser notificados à BASF num prazo de 4 semanas após recebimento da mercadoria. Outros defeitos deverão ser notificados à vendedora num prazo de 4 semanas após serem constatados. A notificação deverá ser feita por escrito, relatando exatamente a espécie e grau de defeito.

10.2

Estando a mercadoria defeituosa e tendo a compradora notificado devidamente a BASF conforme o número 10.1, ficam reconhecidos à compradora os direitos legais nas seguintes condições:

- Fica a BASF com a opção de reparar o defeito ou de fornecer à compradora mercadoria idêntica e livre de defeitos (cumprimento posterior).
- A BASF reserva-se o direito de duas tentativas de cumprimento em conformidade com o inciso a) acima. Se estas tentativas falharem ou causarem problemas à compradora aquém da razoabilidade, a esta caberá a opção de rescindir o contrato ou exigir um desconto sobre o preço de compra.
- Para a reivindicação de indenização de danos e compensação de gastos da compradora em vista dos defeitos da mercadoria, valerá o item 11.

10.3

A reivindicação de indenização pela compradora por motivo de defeitos prescreve no decurso de um ano a partir da data de entrega da mercadoria. Todavia, este prazo sujeitar-se-á à prescrição legal nos seguintes casos:

- No caso de responsabilidade por dolo.
- No caso de ocultação dolosa do defeito.

Condições Gerais de Venda BASF SE



- c) No caso de reclamações contra a BASF por deficiência de uma mercadoria que, de acordo com o seu modo normal de emprego, tenha sido utilizada para uma construção e que tenha originado a deficiência dessa construção.
- d) No caso de danos corporais ou para a saúde que resultaram de infração negligente no cumprimento de deveres por parte da BASF ou de infração negligente ou intencional no cumprimento de deveres por parte de algum representante legal ou auxiliar de execução da BASF .
- e) No caso de danos de outra natureza, resultantes de uma grave negligência no cumprimento de deveres por parte da BASF ou de infração intencional ou por grave negligência no cumprimento de deveres por parte de algum representante legal ou auxiliar de execução da BASF , e
- f) No caso do recurso da compradora em vista dos regulamentos sobre a compra de produtos de consumo.

11. Responsabilidade

11.1

Em princípio, a BASF se responsabiliza por danos de acordo com as prescrições legais. No caso de uma violação por simples negligência de obrigações essenciais do contrato por parte da BASF, a responsabilidade desta se restringirá, todavia, à reposição por danos típicos, previsíveis; no caso de uma violação por simples negligência de obrigações não essenciais do contrato, exclui-se a responsabilidade da BASF . A supra mencionada responsabilidade limitada não se aplica para casos de danos com lesões vitais, corporais ou à saúde.

11.2

No caso de impossibilidade ou atraso na execução das suas obrigações de fornecimento, a BASF não será responsável perante a compradora, caso esta impossibilidade ou atraso seja decorrente do atendimento a obrigações regulamentares e legais relacionadas ao Regulamento Europeu das Substâncias Químicas REACH desencadeadas pelo comprador.

12. Compensação

A compradora só pode compensar contra as reivindicações da BASF com pretensões contrárias incontestáveis ou que tenham transitado em julgado.

13. Garantias (fianças)

Em caso de dúvida justificada acerca da solvência da compradora e, em especial, se a compradora estiver inadimplente com os pagamentos , a BASF poderá, com reserva de outras pretensões, revogar acordo relativo aos prazos de pagamento concedidos, bem como fazer outros fornecimentos condicionados à provisão de garantias suficientes.

14. Direito de propriedade

14.1 Direito de propriedade simples

O direito de propriedade dos bens fornecidos não deve passar ao comprador antes que o preço de compra seja integralmente pago.

14.2 Direito de propriedade expandido

No caso da compradora ter pago o valor de compra das mercadorias entregues, mas ainda não quitou totalmente as outras dívidas decorrentes de sua relação comercial com a BASF, a BASF mantém, adicionalmente, a propriedade dos bens entregues, até que todos os débitos pendentes sejam completamente pagos.

14.3 Retenção do direito de propriedade combinado e cláusula mista

Se os produtos fornecidos pela BASF forem combinados ou misturados com material de propriedade da compradora, de tal forma que o material da compradora seja considerado o principal, fica acordado que a compradora cederá à BASF o direito de propriedade sobre o produto produzido na proporção entre o valor de fatura dos produtos fornecidos pela BASF e o valor da fatura do produto principal (ou, na falta deste, pelo valor de mercado). A compradora manterá em custódia para a BASF qualquer propriedade exclusiva ou em conjunto, não originando disto nenhuma despesa para BASF.

14.4 Prorrogação da retenção do direito de propriedade com cessão global

No curso normal dos negócios, a compradora terá livre acesso aos produtos de propriedade da BASF, contanto que a compradora cumpra com suas obrigações comerciais com a BASF nos prazos de vencimento. A compradora cede para a BASF, no ato da conclusão do acordo de vendas com a BASF, todos os direitos relacionados à venda das mercadorias para as quais a BASF se reserva o direito de retenção do direito de propriedade. Caso a BASF tenha obtido o direito de propriedade em conjunto, no caso de processamento, combinação ou mistura, tal cessão para a BASF acontecerá na proporção entre o valor das mercadorias fornecidas pela BASF, com retenção do direito de propriedade, e o valor das mercadorias de terceiros, com retenção do direito de propriedade. No ato do fechamento do contrato, a compradora cede à BASF qualquer pedido de pagamento de saldo relacionado com os acordos de contas atuais no montante do valor das demandas pendentes da BASF.

14.5 Direito de acesso/divulgação

Mediante solicitação da BASF, a compradora deverá fornecer todas as informações necessárias ao inventário de produtos de propriedade da BASF e em direitos a esta cedidos. Ademais, a pedido da BASF, o comprador deverá identificar nas embalagens o direito de propriedade da BASF em relação às mercadorias e deverá notificar os clientes sobre a cessão de direitos para BASF.

14.6 Pagamento em atraso

No caso de atraso de pagamento pela compradora, a BASF tem direito, sem que haja rescisão do contrato de compra e venda e sem garantia de prazo de carência, a exigir a devolução temporária das mercadorias de propriedade da BASF, que deverão ser devolvidas as expensas da compradora.

14.7 Cláusula de renúncia parcial

Excedendo o valor da garantia as reivindicações da BASF em mais de 15%, a BASF renuncia às garantias neste caso.

15. Força maior

Na medida em que qualquer incidente ou circunstância cuja ocorrência a BASF não pode controlar (incluindo

Condições Gerais de Venda BASF SE



fenômenos naturais, guerra, conflitos trabalhistas ou perturbação de serviço, falta de matéria-prima e de energia, obstrução do trânsito, fogo e danos causados por explosão, atos governamentais), reduza a disponibilidade dos bens a partir da planta da qual a BASF receba os bens de tal sorte que a BASF não possa cumprir com as suas obrigações oriundas do presente contrato (levando em consideração numa base *pro rata* outras obrigações de fornecimento), a BASF (i) estará isenta de suas obrigações contratuais pelo tempo de ocorrência desses acontecimentos e (ii) não têm qualquer obrigação de obter bens provenientes de outras fontes.. O primeiro item aplica-se também a casos em que os eventos e as circunstâncias tornem, de forma duradoura, o negócio em questão não rentável para a BASF ou em que ocorra força maior em relação aos fornecedores da BASF . Se tais acontecimentos durarem mais que 3 meses, a BASF tem o direito de rescindir o contrato.

16. Local de pagamento

Independente do local de entrega da mercadoria ou dos documentos, o local de cumprimento da obrigação de pagamento por parte da BASF é a sede da vendedora.

17. Recebimento de comunicações

Notificações e outras comunicações de uma parte à outra se tornarão efetivas quando chegarem ao seu destino. Se houver um prazo a observar, essa comunicação deve chegar ao destino dentro do prazo estipulado.

18. Foro competente

Foro competente é o local da sede da BASF ou por opção desta o foro geral da compradora.

19. Direito aplicável

A legislação aplicável ao contrato é a do local da sede da BASF incluindo a Convenção das Nações Unidas de 11 de abril de 1980 sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG), independentemente da compradora ter ou não sua sede num estado membro da CISG.

20. Idioma do contrato

Se as Condições Gerais de Venda forem apresentadas à compradora em um outro idioma além do idioma no qual foi firmado o contrato, isso ocorrerá apenas para facilitar a compreensão das mesmas. No caso de diferentes interpretações, prevalecerá o texto redigido no idioma do contrato.

Versão: 2015-01-01